



OFÍCIO N°. 102/2023 – SEINFRA

Ao ilustríssimo,
Sr. Wandebergue Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

EMENTA: TRATA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N°. 004/2023-CP FEITA PELA SRA. KANANDA FERREIRA.

FUNDAMENTO LEGAL: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, RAZOABILIDADE E EFICIÊNCIA.

Segue esclarecimento dos pontos elencados pela Sra. Kananda Ferreira.

QUANTO A QUAL ORÇAMENTO UTILIZAR

No que concerne a qual orçamento utilizar, salientamos que o processo apresenta de fato dois orçamentos. Todavia, o primeiro, como inicio na página 63, trata-se do detalhado, neste são apresentados os serviços com agrupamento por intervenções previstas, exemplo: implantação, guarita (entrada), bloco sala de aula e bloco administrativo.

Já o segundo orçamento, como inicio na pagina 91, é o consolidado, neste os serviços são agrupados por etapas de engenharia, por exemplo: serviços preliminares, movimentação de terra, serviços auxiliares, etc.

Já no que tangencia a qual orçamento utilizar, ressaltamos que a apresentação de qualquer um dos orçamentos atenderia ao instrumento convocatório, pois a exigência dos dois seria um excesso de formalismo.

QUANTO ÀS COMPOSIÇÕES REMETENTE A CIDADE DE ACARAÚ

A citação a cidade de Acaraú trata-se de um lapso na composição do processo. Todavia, este não é um erro de impacto circunstancial, pois o projeto em tela trata-se de um projeto padrão com aplicação em diversas cidades do Estado do Ceará.

Portanto, no que concerne ao questionamento supracitado, ressaltamos que as composições são válidas e fazem parte deste processo.



QUANTO A SOLICITAÇÃO DE PROJETO

Esta solicitação caberá a Comissão de Licitação, pois é esta instituição que detém a autoridade sobre o processo.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

TAUÁ/CE 31 de março de 2023.

JOSE JAIR
OLIVEIRA
ALVES:6045488
5393

José Jair Oliveira Alves
Engenheiro Civil
CREA N° 346391CE